



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA

Av. Américo Buaiz, n. 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3723 / 3754 / 3725 – Fax.: (27) 3382-3723

Proposta de Emenda Constitucional nº 7/2019

Autores: Deputado Sérgio Majeski e outros Deputados

Assunto: “Acrescenta o art. 153-A à Constituição do Estado do Espírito Santo, destinando a devolução espontânea de recursos financeiros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas para a educação.”

Ao Ilmo. Sr. Procurador-Geral,

Os Deputados proponentes apresentaram a referida Proposta de Emenda Constitucional com a nobre intenção de acrescentar o art. 153-A à Constituição do Estado do Espírito Santo, destinando a devolução espontânea de recursos financeiros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas para à Secretaria de Estado da Educação, para fim de serem empregados, prioritariamente, nas ações que objetivem o cumprimento da Meta 7.19 do Plano Estadual de Educação – Lei Estadual nº 10.382, de 24 de julho de 2015, e não sendo computados, todavia, na obrigação do Poder Executivo estabelecida constitucionalmente nos termos que especifica.

A Procuradora designada emitiu consubstanciado parecer técnico jurídico pela “*inconstitucionalidade*” da proposição ora em apreço, inclusive abordando de forma completa os aspectos de análise jurídica especificada pela legislação interna desta Procuradoria Legislativa, sendo que a sua fundamentação foi adequadamente pontuada por, *in casu*, inconstitucionalidade formal insanável por invasão em matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, por força do que preceitua, em especial, os arts. 165, inciso III e 167, inciso IV, da Constituição Federal.

Em tempo, registramos que o Procurador designado carregou a sua fundamentação com adequadas jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, tanto no que tange a matéria de inconstitucionalidade apontada, quanto em considerar incluída a proposta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA

Av. Américo Buaiz, n. 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3723 / 3754 / 3725 – Fax.: (27) 3382-3723

de emenda constitucional na obediência ao comando de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ex positis, por me perfilhar ao entendimento do procurador designado, opino pelo ACOLHIMENTO, do parecer técnico jurídico por ele exarado (fls. 14 a 22 dos autos).

Vitória (ES), 03 de maio de 2019.

Procurador Gustavo Merçon
Subcoordenador da Setorial Legislativa